LEI Nº 2.542, de 09 de dezembro de 2013.

Dispõe sobre a autorização para realização de Convênio entre o Município de João Neiva e a Câmara Municipal de João Neiva.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de João Neiva e a Câmara Municipal, autorizados a celebrarem convênio entre si para viabilizar a construção da sede do Poder Legislativo.

Art. 2º - Os serviços de elaboração de projetos técnicos, execução e acompanhamento da obra serão contratados diretamente pelo Município de João Neiva, conforme regras a serem definidas no convênio de que trata o art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - A Câmara Municipal se compromete, a título de contrapartida, em repassar, mediante devolução de receita, valores equivalentes aos dispendidos pelo Município na execução dos serviços de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º - Os Poderes Executivo e Legislativo farão as adequações necessárias nas leis orçamentárias para viabilizar a execução do convênio de que trata esta Lei.

Art. 5º Caberá a Câmara Municipal fiscalizar a execução dos serviços contratados por força do Convênio, seja no exercício das funções do Poder Legislativo, seja, ainda, como futura proprietária da obra.

Art. 6º - O Poder Executivo indicará o fiscal dos Contratos, que prestará todas as informações necessárias para a Câmara Municipal, bem como indicará o fiscal de obras que acompanhará e fiscalizará a execução dos trabalhos.

Art. 7º - Concluída a obra de que trata o art. 1º, o Município fará sua cessão imediata para a Câmara Municipal, ficando esta, a partir da entrega da obra, comprometida a devolver os recursos excedentes dos próximos exercícios ao Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 09 de dezembro de 2013.

Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal